



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 73/2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal n. 070, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Gramado, com o fim de ampliar as medidas para o enfrentamento do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Gramado.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso legal de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública no território gaúcho, ter sido o diploma legal mencionado criado após o advento dos Decretos Municipais n. 070, de 17 de março de 2020, e 072, de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 3º do referido decreto estadual, o qual estabelece as medidas emergenciais no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO as últimas manifestações das categorias que representam os segmentos de hospedagem, gastronomia, comércio e serviços da cidade;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e seus invencíveis malefícios;

CONSIDERANDO a vocação de Gramado como destino saudável, seguro, contemplativo e sublime, circunstâncias que reclamam intensos cuidados;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 1º O Decreto n. 070, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, todas as atividades em indústrias, em estabelecimentos comerciais, centros comerciais, agências bancárias e lotéricas, serviços notariais e registrais;

[...]

XXII - atividades de salão de beleza, barbearia e afins;

XXIII - consultórios e/ou clínicas odontológicas, exceto casos de urgências;

XXIV - comércio em geral, excetuando-se os que atendem à população em suas necessidades básicas (supermercados, farmácias, postos de combustíveis, serviços de água e gás, e serviços funerários);

XXVI - bares, restaurantes e afins, exceto os serviços de tele-entrega;

XXVII - aulas particulares e profissionais liberais;

XXVIII - parques, hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem transitória, inclusive, na modalidade de aluguel por temporada.

[...]

Art. 3º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem transitória, inclusive, na modalidade de aluguel por temporada, autorizando os hóspedes a permanecerem até o final da estada.

Art. 14-A. Fica vedado o ingresso de veículos de turismo na circunscrição do município de Gramado, tais como ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, veículos de aluguel ou de transporte individual por aplicativo, exceto aqueles que comprovarem com prova documental robusta a necessidade do acesso.

Art. 14-B. Fica suspensa a operação do estacionamento rotativo de Gramado.

Art. 22-A. Ficam revogados os incisos I a VI do art. 3º e o art. 4º do Decreto n. 070, de 17 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de março de 2020.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.
Em 20/03/2020


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.
Em 20/03/2020


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal da Administração